

PROCESSO: 2017.01031.005725-19

DATA DE RECEBIMENTO: 03 de janeiro de 2018, às 09h00min

LOCAL DE ENTREGA: Auditório da AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2017

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, no uso de suas atribuições legais, criada pela Lei 13.532, de 15 de outubro de 1999, na qualidade de entidade executora da política de habitação do Estado de Goiás, torna público que na data de **03/01/2018**, realizará através da Comissão do Chamamento Público, designada pela Portaria nº 112/2017/AGEHAB de 18 de maio de 2017, a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, com o objetivo de selecionar as empresas do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, que manifestarem interesse em apresentar projetos para a construção de 2.672 (duas mil, seiscentos e setenta e duas) unidades habitacionais verticais coletivas de Interesse social, moduladas em Empreendimentos Habitacionais Isolados, em terrenos de propriedade dessa Agência, localizados no Conjunto Vera Cruz no Município de Goiânia/GO, a serem contratadas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 3(três) salários mínimos, em conformidade com as especificações constantes neste edital, na forma a seguir:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1.1 – Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações, Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e alterações, Portarias

Federais nº 267, de 22 de março de 2017 e nº 570, de 29 de novembro de 2016 do Ministério das Cidades e alterações, Instruções Normativas e Resoluções Federais referentes aos recursos FAR e FGTS, Leis Estaduais nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nº 14.542, de 30 de setembro de 2003 e alterações, Instrução Normativa nº 001/2017, de 19 de maio de 2017 da Agência Goiana de Habitação S/A, na forma do Termo de Referência, Anexo IV, deste Edital;

1.2 - DO OBJETO:

1.2.1 – O objeto deste Edital de Chamamento é selecionar empresa do ramo da construção civil, incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada Capacidade Técnica, interessadas em apresentar projetos e construir no mínimo 2.672 (duas mil, seiscentos e setenta e duas) unidades habitacionais verticais coletivas de interesse social, moduladas em Empreendimentos Habitacionais Isolados, em terrenos de propriedade dessa Agência localizados no Conjunto Vera Cruz no Município de Goiânia/GO, a serem contratadas dentro do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 e alterações, e o Decreto nº 7.499, de 16 de julho de 2011 e alterações, para atendimento a famílias com renda mensal bruta de até 3(três) salários mínimos, tudo em conformidade com o Termo de Referência, constante no Anexo IV deste Edital.

1.2.2 – A contratação deverá ser efetivada pela Instituição Financeira Oficial Federal e será realizado com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, da Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013, e suas alterações, da Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003 e alterações, e da Instrução Normativa da AGEHAB nº 001/2017 de 19 de maio de 2017;

1.2.3 – Os terrenos para a implantação das Unidades Habitacionais, descritos no Anexo I do Termo de Referência, são de propriedade da Agência Goiana de Habitação e serão vendidos com custo fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade habitacional,

baseado na avaliação de preço de mercado realizada pela Instituição Financeira Oficial Federal – Caixa Econômica Federal;

1.2.4 – A seleção será dividida em 8 (oito) ITENS DE CHAMAMENTO, um para cada Empreendimento Isolado, conforme Tabela 1 do Edital e Termo de Referência;

1.2.4.1 – As empresas participantes poderão concorrer em quantos ITENS DE CHAMAMENTO julgar conveniente, desde que atenda todas as exigências do Edital e Termo de Referência.

1.2.5 - A proposta selecionada será encaminhada para a Instituição Financeira Oficial Federal para avaliação e eventual contratação de cada empreendimento isolado, nos termos e condições previstos na legislação do PMCMV;

1.2.5.1 - A modulação dos Empreendimentos Isolados, na contratação, dependerá da seleção e enquadramento realizados pela Instituição Financeira Oficial Federal;

1.2.5.2 - À AGEHAB caberá treinar e capacitar às pessoas indicadas pela proponente junto à Instituição Financeira Oficial Federal, como responsáveis pela realização dos cadastros dos beneficiários. Após a realização do cadastro, incumbirá à AGEHAB aprová-los nos termos da Lei Estadual nº 14.542/2003, com o intuito de promover o fechamento da demanda.

1.2.5.2.1 - Pela execução de tais serviços a AGEHAB poderá cobrar taxas fixadas em Ato Normativo Próprio.

1.2.6 - Após seleção da empresa e apresentação das propostas à Instituição Financeira Oficial Federal, esta em conjunto com a AGEHAB indicará qual recurso federal a empresa selecionada irá contratar, são eles: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos das Portarias do Ministério das Cidades nº 267, de 22 de março de 2017, e nº 570, de 29 de novembro de 2016, respectivamente;

1.2.7 – O recurso federal poderá ser complementado com aporte financeiro fomentado pelo Estado de Goiás e consiste na concessão de crédito outorgado do ICMS,

denominado de “Cheque Moradia”, nos termos da Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003 e alterações;

1.2.8 - A empresa contratada, na qualidade de proponente, será responsável em atender as especificações mínimas definidas em atos normativos do Ministério das Cidades, tais como:

1.2.8.1 – Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos Executivos de Arquitetura, Implantação e Complementares e Construção do Empreendimento Isolado, no sistema de incorporação imobiliária;

1.2.8.2 – Elaboração, apresentação e posterior aprovação dos Projetos de Infraestrutura Básica do Empreendimento Isolado (Infraestrutura externa ao empreendimento) e Construção das obras de Infraestrutura Básica;

1.2.8.3 – Os projetos e a construção do Empreendimento Isolado deverão atender as diretrizes dos Órgãos Aprovadores, Reguladores e Fiscalizadores Competentes do Município, Especificações Mínimas exigidas no PMCMV, Normas Técnicas Vigentes – ABNT, e Normas específicas da Instituição Financeira Oficial Federal.

2 – DOS EMPREENDIMENTOS ISOLADOS:

2.1. – No estudo de viabilidade elaborado pela AGEHAB, seguiram-se as orientações das Portarias nº 267 e nº 570 do Ministério das Cidades, **que determina o número máximo de 500 (quinhentas) unidades habitacionais por Empreendimento Isolado**, teremos 08 (oito) Empreendimentos Isolados, numerados de EI-1 a EI-8, implantados em diversas quadras/blocos, situados nesta capital, no Conjunto Vera Cruz, com número mínimo de unidades habitacionais verticais descritos na Tabela 1, e conforme Projeto Urbanístico Anexo I do Termo de Referência;

Tabela 1 – Localização, Área do Terreno, Número Mínimo de Unidades Habitacionais Verticais por Empreendimentos Isolados.

Empreendimento Isolado - EI	Identificação por Área	Quadras	Área do Terreno (m²)	Estimativa de Número de UH
EI-1	A 20	Blocos 01 a 15	15.522,45	mínimo 384
	A 21	Blocos 16 a 25	10.348,30	
EI-2	A 22	Blocos 26 a 39	14.487,62	mínimo 368
	A 23	Blocos 40 a 45	4.139,32	
	A 24	Blocos 46 a 50	5.174,15	
EI-3	A 30	Blocos 80 a 89	10.348,30	mínimo 368
	A 31	Blocos 90 a 99	10.348,30	
	A 32	Blocos 100 a 103	4.139,32	
EI-4	A 27	Blocos 60 a 65	6.208,98	mínimo 304
	A 28	Blocos 66 a 73	8.278,64	
	A 29	Blocos 74 a 79	6.208,98	
EI-5	A 33	Blocos 104 a 117	14.487,62	mínimo 448
	A 34	Blocos 118 a 131	14.487,62	
EI-6	A 25	Blocos 51 a 54	4.139,32	mínimo 128
	A 26	Blocos 55 a 59	5.174,15	
EI-7	A 35	Blocos 132 a 145	14.487,62	mínimo 368
	A 36	Blocos 146 a 151	6.208,98	
	A 37	Blocos 152 a 154	3.104,49	
EI-8	A 38	Blocos 193 e 194	2.069,66	mínimo 304
	A 39	Blocos 195 a 206	12.417,96	
	A 40	Blocos 207 a 212	6.208,98	
Total				2.672

2.1.1 – Além das Portarias citadas, as exigências do Código de Obras, Plano Diretor e Leis Municipais de Goiânia foram atendidos no estudo de viabilidade elaborado pela AGEHAB e deverão ser considerados pelas empresas participantes na elaboração das Implantações dos Empreendimentos Isolados;

2.1.2 – Para que sejam feitas as implantações dos Empreendimentos Isolados será necessário, que a empresa contratada faça o remembramento das quadras/blocos para aqueles ITENS DE CHAMAMENTO que tiverem sido selecionadas;

2.1.3 – O Conjunto Vera Cruz integra às Áreas de Interesse Social (AEIS) do Município de Goiânia, conforme Parecer emitido, no Processo de número 38419617, pelo Departamento de Gestão do Plano Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento

Urbano e Habitação de Goiânia (SEPLANH), que pode ser conferido no Anexo II do Termo de Referência (ANEXO IV)

2.2 – Diretrizes para a elaboração dos Projetos de Arquitetura das Edificações e de Implantação dos Empreendimentos Isolados;

2.2.1 – Os Empreendimentos Isolados serão implantados em regime de condomínio, constituídos por blocos de apartamentos, e deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

2.2.1.1 – Os blocos de Apartamentos serão constituídos de no mínimo 04 (quatro) pavimentos, térreo e 03 (três) pavimentos tipo, contendo no mínimo 04(quatro) unidades por pavimento;

2.2.1.2 – As unidades habitacionais deverão ser constituídas de no mínimo 02(dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço;

2.2.1.3 – A distribuição dos equipamentos sanitários, mobiliários e eletrodomésticos no layout da cozinha deverá permitir que a mesma seja funcional, representado com a pia ao lado do fogão; geladeira ao lado da pia, mas no extremo oposto do fogão ou geladeira em frente a pia;

2.2.1.4 – O layout da sala deverá posicionar a TV em frente ao sofá;

2.2.1.5 – A distribuição das unidades privativas (apartamentos) no pavimento da edificação deverá permitir privacidade entre as unidades, evitando que janelas de salas e quartos das unidades fiquem frente a frente umas para outras;

2.2.1.6 – O layout do banheiro deverá permitir que o mesmo seja funcional e assegure a área para transferência ao vaso sanitário e ao box, e a previsão para fixação do espelho sobre o lavatório;

2.2.1.7 – Os quartos e o banheiro deverão estar posicionados na planta de tal forma que o acesso a eles seja preferencialmente por meio de circulação íntima;

2.2.1.8 – A implantação dos blocos, internamente a cada condomínio, deverá permitir que as fachadas com o maior número de aberturas fiquem para rua externa;

2.2.1.9 – As fachadas deverão ser diferenciadas, por condomínio, através de pintura ou composição de elementos visuais aplicados nas mesmas;

2.2.2 – Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, os Empreendimentos Isolados deverão possuir no mínimo 3% (três por cento) de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

a) No mínimo, 3% (três por cento) de suas unidades habitacionais adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, conforme NBR 9.050/2015;

b) No mínimo 3% (três por cento) de suas unidades habitacionais adaptadas ao atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso;

2.2.3 – Os Empreendimentos Isolados não deverão apresentar expressiva área ociosa de forma a evitar risco de ocupação por meio de invasão e relevante custo adicional de manutenção;

2.3 - Os Projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão atender as exigências dos órgãos municipais competentes, estarem adequados as Especificações Mínimas exigidas no PMCMV e as normas legais vigentes (ABNT) e específicas da Instituição Financeira Oficial Federal;

2.3.1 – Independente de qual recurso será utilizado para contratação, as especificações mínimas para elaboração dos projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão ser conforme as diretrizes do recurso advindo do FAR dispostos na Portaria nº 269, de 22 de março de 2017 e alterações do Ministério das Cidades;

2.4. – As especificações técnicas construtivas mínimas referentes aos Projetos de Infraestrutura Básica poderão ser obtidas diretamente nas concessionárias locais;

2.5 – Independente de qual Instituição Financeira Oficial Federal for a contratante dos Empreendimentos Isolados, as empresas selecionadas deverão aderir no momento da apresentação dos projetos, a alguma certificação de sustentabilidade para os Empreendimentos Isolados, com objetivo de atingir a primeira gradação da certificação

emitida pela organização certificadora escolhida até a finalização da construção dos empreendimentos

2.5.1 – Dar preferência a certificação de sustentabilidade conforme orientação da Instituição Financeira Oficial;

2.6 – Prazo de Entrega dos Empreendimentos Isolados:

2.6.1 – Entende-se como Prazo Máximo do Empreendimento (PME):

2.6.1.1 – O prazo máximo previsto para implantação de cada Empreendimento Isolado conforme descrito na Tabela 2, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal conveniada e a empresa;

Tabela 2 – Prazo Máximo de Construção por Empreendimento Isolado

Empreendimento Isolado - EI	Estimativa de Número de UH	Prazo Máximo (meses)
EI-1	mínimo 384	29
EI-2	mínimo 368	28
EI-3	mínimo 368	28
EI-4	mínimo 304	25
EI-5	mínimo 448	34
EI-6	mínimo 128	11
EI-7	mínimo 368	28
EI-8	mínimo 304	25

2.6.1.1.1 - Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, os empreendimentos deverão estar com a infraestrutura necessária concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento dentro do prazo máximo da Tabela 2;

2.6.1.1.2 - Independente do número de Empreendimentos Isolados que a empresa participante for contratada, o prazo máximo de construção deverá ser conforme Tabela 2, podendo haver simultaneidade de execução de empreendimentos;

2.6.1.1.3 - Na contratação com a Instituição Financeira Oficial Federal, a critério da mesma e mediante análise, poderá haver redefinição do prazo;

2.7 - Garantia de Construção dos Empreendimentos:

2.7.1 - Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade

habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA SELEÇÃO:

3.1 - Das Obrigações das Empresas Participantes para cada Empreendimento

Isolado:

3.1.1 - Elaborar e Apresentar os Projetos Básicos de Arquitetura das Edificações e de Implantação de cada Item de Chamamento/Empreendimento Isolado que estiver participando:

3.1.1.1 – Atender todas as exigências contidas no item 2 desse edital e item 7 do Termo de Referência;

3.1.1.2 – Implantação geral: número total de Unidades Habitacionais Verticais, blocos de apartamentos; posição dos blocos; indicação dos locais destinados às vagas de garagem ou estacionamento, área comum e jardins;

3.1.1.3 – Plantas de todos os pavimentos;

3.1.1.4 – Cortes longitudinais e transversais, no mínimo 01(um) de cada;

3.1.1.5 – Fachadas

3.1.2 – Elaborar e Apresentar o Memorial Descritivo dos Empreendimentos:

3.1.2.1 – Descrever a solução adotada para todos os serviços tanto no que diz respeito à construção das Unidades Habitacionais Verticais quanto de Infraestrutura Interna, assim como método construtivo, especificações básicas de revestimentos (piso, parede, tetos e fachadas), louças sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, dutos, tubos, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores, concreto, aço, forma, impermeabilização, cobertura, tipo de asfalto, etc;

3.1.2.2 – Deverão ser utilizados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por

Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações;

3.2 - Da Forma de Apresentação e Conteúdo para Seleção:

3.2.1 - Os números de unidades habitacionais apresentados nos quesitos de seleção, item 6.4.2 desse Edital, serão considerados como números inteiros arredondados para baixo;

3.2.2 - Projeto Básico de Arquitetura (para participação e habilitação) constarão no mínimo de:

3.2.2.1 - Planta baixa, cortes e fachadas, em condições de aprovação junto ao Município de Goiânia, de acordo com a legislação urbanística e editalícia vigentes, e adequadas à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência;

3.2.2.2 - Projetos de arquitetura, na escala de 1:75 para habitações coletivas, contendo: planta baixa de todos os pavimentos, devidamente cotadas, inclusive planta de cobertura informando o tipo de material do telhado e da estrutura do telhado assim como a solução para o escoamento da água pluvial; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04(quatro) fachadas e planta de locação na escala 1:100;

3.2.2.3 - Quadro de áreas dos Empreendimentos, explicitando, no mínimo: o número e a área de cada pavimento, o número total de Unidades Habitacionais Verticais previstas na edificação e por andar; a área das Unidades Habitacionais Verticais; circulações vertical e horizontal; área total construída; taxa de construção ou coeficiente de aproveitamento;

3.3 - Forma de Apresentação das Documentações/Projetos:

3.3.1 - As plantas deverão ser elaboradas em escalas preferencialmente de 1:25, 1:50, 1:75, 1:100, e deverão atender as exigências do órgão competente aprovador;

3.3.2 - Os projetos deverão ser fornecidos obedecendo às seguintes definições:

a) os arquivos de desenho deverão ser no formato **dwg** para AutoCAD versão 2000 ou

superior (não serão aceitos arquivos tipo.dxf). Deverão ainda ser fornecidos os arquivos plt e pdf;

b) cada projeto deverá ser salvo em pastas separadas, conforme especialidades;

c) os desenhos deverão ser entregues em CD-rom-RW - em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software **WINZIP** - com um diretório para cada projeto, incluindo as especificações técnicas, que deverão estar em formato **Word** e planilhas em **Excel** para Windows;

d) no(s) CD-room deverá haver uma etiqueta com o título do projeto, especialidade do projeto, nome da empresa selecionada e nome dos arquivos contidos;

e) cada CD-room deverá, ainda, conter um arquivo texto, relacionando todas as pranchas existentes no respectivo CD, utilizando o recurso de hyperlink do Word para a leitura de seus arquivos;

f) no decorrer dos serviços ou obras, ocorrendo alterações no projeto inicial, deverá ser apresentado novo jogo de CD- room;

g) além do(s) CD-room(s), deverão ser entregues 3 (três) cópias impressas do projeto, com plantas plotadas em preto ou coloridas, em papel sulfite, assinada pelo responsável pelo projeto;

h) as plantas em papel sulfite, assim como as discriminações técnicas, deverão se entregues em uma pasta plastificada ou caixa box com identificação do nome do(s) projeto(s), especialidade(s) do projeto(s) e nome da empresa selecionada;

i) Definições para Desenhos: o sistema de unidades a ser aplicado no projeto deverá ser o sistema métrico; o carimbo deverá ser o da selecionada e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

i. Nome do cliente;

ii. Título do Projeto;

iii. Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, Estrutural, etc.);

iv. Assunto da Prancha (Pav. Térreo - Planta Baixa);

v. Endereço do Imóvel (Rua, N° e Cidade);

vi. Nome/CREA do(s) projetista(s) (com endereço e telefone);

vii. Campo para assinatura do Responsável Técnico;

viii. Campo para assinatura do proprietário;

- ix. N° da prancha e quantidade de pranchas (01/05);
- x. Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);
- xi. Data de conclusão do projeto (mês e ano).

3.3.3 - Todos os documentos gerados na fase de habilitação, contratação, entrega dos Empreendimentos, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação;

3.3.3.1 - Deverá ser entregue cópias conforme as exigências dos órgãos competentes e da Instituição Financeira Oficial Federal, bem como uma cópia de cada documento gerado em todos os processos à AGEHAB;

3.3.4 - Os documentos gerados na fase de habilitação e seleção deverão ser apresentados pelas empresas para cada Item de Chamamento/Empreendimento Isolado que estiver participando.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderá participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

4.2 – É vedada a participação direta ou indireta no Chamamento Público de empresa:

4.2.1 – em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

4.2.2 – que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

4.2.3 – que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

4.2.4 – cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste Chamamento;

4.2.5 – que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento;

4.2.6 – constituídas em consórcio.

4.3 - A participação da interessada implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital e Termo de Referência, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida - FAR e FGTS;

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – HABILITAÇÃO

5.1.1 – Os participantes deverão apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômica – financeira, na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado.

5.1.2 - Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

5.2 – REGULARIDADE JURÍDICA

5.2.1 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>> no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

5.2.5 – Os documentos relativos a regularidade jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em conformidade com o art. 8º, inciso I, parágrafo único da Instrução Normativa nº 001/2017, de maio de 2017.

5.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei.

5.3.2 – Se o participante for sediado em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, também, Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

5.3.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

5.3.4 – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal.

5.3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal – (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site www.tst.jus.br.

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 – Certidão de registro expedida pelo CREA/CAU de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade, para a empresa e para o profissional responsável técnico;

5.4.2. – Conforme Diretrizes Gerais da Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013, item 2 letra “e”, a empresa deverá ter aderido ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

5.4.2.1 – A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de declaração ou certificado emitido pelo Órgão Certificador;

5.4.3 – Capacitação técnico-operacional da empresa:

5.4.3.1 - Comprovação de que a empresa executou no mínimo 40% (quarenta por cento) do número de unidades habitacionais verticais apresentado na Tabela 1, para o total de Itens de Chamamento que estiver participando, com características e prazos semelhantes ao objeto desse Chamamento, por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com validade na data de recebimento dos documentos de participação e habilitação, da qual conste, como empresa selecionada/executora do Empreendimento, a proponente acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo serviço, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa;

5.4.3.1.1 - Cada empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior,

demonstrando por meio de no máximo 02 (dois) atestados com ART, permitindo-se o somatório deles;

5.4.3.1.2 - Os atestados poderão ser de empreendimento com execução em andamento desde que atendido o percentual do item 5.4.3.1 em unidades habitacionais verticais concluídas;

5.4.3.1.2.1 - Além das informações quanto ao objeto contratado, como identificação, localização, contratante, contratada, prazo contratual, prazo executado, discriminação dos serviços com quantitativo e percentual executado, os atestados deverão conter também a informação quanto ao número de unidades habitacionais verticais concluídas;

5.4.3.2 - Comprovação quanto às disponibilidades mínimas relativas a: instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desse Chamamento, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade. E que se compromete a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da AGEHAB e da Instituição Financeira Oficial Federal;

5.4.4 – Capacitação técnico-profissional da empresa:

5.4.4.1 – Comprovação de que a empresa participante possui **profissional(is) disponível(is)** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse Chamamento, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de Empreendimento com características semelhantes ao objeto desse Chamamento;

5.4.4.1.1 – Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.043/2010;

5.4.4.1.2 – Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;

5.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 – Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, que comprove a boa situação financeira de proponente, vedada a sua substituição por balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir as exigências deste item.

5.5.2 – A comprovação de boa situação financeira será avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

$ILC =$	$\frac{AC}{PC}$	$=$	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$
$ILG =$	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$=$	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$
$GS =$	$\frac{AT}{PC + ELP}$	$=$	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$

5.5.3 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ou certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial de que trata a Lei nº 11.011/2005.

5.6 – DECLARAÇÕES:

Para participação no certame as empresas interessadas deverão apresentar as seguintes

declarações:

5.6.1 – Declaração de pleno conhecimento e atendimento a todas as condições e às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.6.2 – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5.6.3 – Declaração própria de que atende às condições do PMCMV – FAR e FGTS para contratação com a Instituição Financeira Oficial Federal;

5.6.4 – Declaração autorizando a Instituição Financeira a Fornecer Conceito de Análise de Risco de Crédito;

5.6.5 – Declaração que tem pleno conhecimento das leis que tratam do Cheque Moradia no Estado de Goiás (Leis Estaduais nº 14.542/2003, 16.559/2009 e 18.006/2013), conforme estabelecido no § 1º do art. 14 da Instrução Normativa nº 001/2017, de 19 de maio de 2017 da Agência Goiana de Habitação.

5.6.6 – Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente chamamento.

5.6.7 – Declaração de que no ato da assinatura do Termo de Seleção a empresa selecionada deverá ter filial estabelecida no Estado de Goiás.

5.6.8 – Declaração de pleno conhecimento do teor da Instrução Normativa nº 001/2017, de 19 de maio de 2017 da Agência Goiana de Habitação, a qual rege este Chamamento Público.

5.6.9 – Declaração de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5.6.10 – Declaração de que tem ciência e atende a Norma de Desempenho de Edificações NBR 15.575/2013;

5.6.11 - Declaração que a empresa participante tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, nas áreas onde serão construídos os Empreendimentos Isolados, conforme Anexo IV;

5.6.11.1 – O Anexo III do Termo de Referência informa a localização de cada área dos Empreendimentos Isolados;

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 - A empresa deverá apresentar para o CHAMAMENTO, no envelope para SELEÇÃO, a documentação descrita abaixo;

6.1.1 - Apresentar a documentação informada nos itens 8.1.2 e 8.3 do Termo de Referência.

6.2 – Serão consideradas habilitadas para classificação apenas as propostas que atenderem as exigências contidas no item 5 do Edital;

6.3 – Serão desqualificadas as propostas que:

6.3.1 – Não atenderem a todas as exigências contidas no Termo de Referência;

6.3.2 – Apresentarem propostas, soluções, partes ou elementos tecnicamente inviáveis, observadas as normas técnicas aplicáveis;

6.3.3 – Não atenderem às normas e especificações técnicas do PMCMV;

6.4 – A empresa deverá apresentar Declaração de que ela atende e está apta a executar

todos os quesitos apresentados por ela para tal pontuação:

6.4.1 – Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Nível “A”	100
b)	Nível “B”	50
c)	Nível “C”	25
d)	Nível “D” – Declaração de Adesão	0

6.4.1.1 – A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP-H a que alude esse quesito será feita através de Declaração ou Certificado emitido pelo Órgão Certificador;

6.4.1.2 – Será aceito em substituição ao Certificado de Conformidade do PBQP-H, o certificado NBR ISO 9.001/2000, cujo escopo seja compatível com o escopo do Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras (SiAC);

6.4.2 - Quesito Número de Unidades Habitacionais Verticais do Projeto Proposto – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Número de Unidades Habitacionais Verticais acima de 6% (seis por cento) do número total estimado na Tabela 1, por Empreendimento Isolado.	100
b)	Número de Unidades Habitacionais Verticais acima até 6% (seis por cento) do número total estimado na Tabela 1, por Empreendimento Isolado.	50
c)	Número de Unidades Habitacionais Verticais igual ao número total estimado na Tabela 1, por Empreendimento Isolado.	0

6.4.2.1 – A comprovação do número de unidades será apresentada pela empresa participante no Projeto Básico, item 8.1.2 do Termo de Referência.

6.4.3 – Quesito Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas no Programa Minha Casa Minha

Vida – PMCMV por total de Itens de Chamamento que a empresa participar – 100

(cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima do número estimado na Tabela 1.	100
b)	Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 40% (quarenta por cento) até o número estimado na Tabela 1.	50
c)	Número de Unidades Habitacionais Verticais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal no mínimo até 40% (quarenta por cento) do número estimado na Tabela 1.	0

6.4.3.1 – A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Notas dos Contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante, sendo permitido o somatório de contratos para a comprovação;

6.4.3.1.1 – Caso os contratos sejam firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e os beneficiários, a empresa participante poderá apresentar declaração da Instituição Financeira com a descrição do empreendimento quanto ao número de unidades habitacionais, se coletiva/vertical ou unifamiliar/térrea, se modulada ou contratada integral, contendo endereço para cada empreendimento;

6.4.3.1.2 – A declaração que trata o item anterior deverá ser em papel timbrado, assinada pelo departamento responsável na Instituição Financeira e com firma reconhecida em cartório;

6.4.3.2 – Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

6.4.4 – Quesito Experiência em Incorporação Imobiliária – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964: acima de 6 (seis).	100
b)	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964: acima de 4 (quatro) até 6 (seis).	75
c)	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme	50

	Lei Federal nº 4.591/1964: acima de 2 (dois) até 4 (quatro).	
d)	Número de Empreendimentos com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964: até 2 (dois).	25
e)	Nenhum Empreendimento com Incorporação Imobiliária conforme Lei Federal nº 4.591/1964.	0

6.4.4.1 – A comprovação desse quesito será com a apresentação de cópia autenticada em Cartório de Notas da Certidão de Registro de Incorporação de cada empreendimento incorporado pela empresa participante, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

6.4.4.1.1 – Caso a Certidão de Registro de Incorporação não conste a razão social da empresa participante como responsável pela incorporação imobiliária, esta deverá demonstrar por meio de documento legal o vínculo e responsabilidade desta pela incorporação imobiliária do empreendimento;

6.4.5 - Quesito Acervo Técnico por total de Itens de Chamamento que a Empresa Participar – 200 (duzentos) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo serviço, apresentado pela Empresa Participante.		
a)	Acima de 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1.	100
b)	Acima até 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1.	75
c)	Acima de 40% (quarenta por cento) até o número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1.	50
d)	No mínimo até 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	25
e)	No mínimo até 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 02 (duas) certidões.	0
Certidão de Acervo Técnico (CAT) Emitida pelo CREA, apresentado pelo Profissional da Empresa Participante.		
f)	Acima de 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1.	100
g)	Acima até 20% (vinte por cento) do número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1.	75
h)	Acima de 40% (quarenta por cento) até o número de Unidades	50

	Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1.	
i)	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 01 (uma) certidão.	25
j)	No mínimo 40% (quarenta por cento) do número de Unidades Habitacionais Verticais apresentados na Tabela 1, com comprovação demonstrada por meio de 02 (duas) certidões.	0

6.4.5.1 - A empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de no máximo o número de Atestados/Certidões quando especificados nesse quesito, permitindo-se o somatório deles quando mais de um ou quando não especificado o número máximo;

6.4.5.2 - Os Atestados/Certidões poderão ser de empreendimento com execução em andamento desde que atendido o percentual do item 6.4.5 em unidades habitacionais verticais concluídas;

6.4.5.2.1 - Além das informações quanto ao objeto contratado, como identificação, localização, contratante, contratada, prazo contratual, prazo executado, discriminação dos serviços com quantitativo e percentual executado, os atestados deverão conter também a informação quanto ao número de unidades habitacionais verticais concluídas;

6.4.5.3 - Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

6.4.6 – Pontuação Máxima: a atribuição de pontos se fará por somatório dos mesmos, totalizando em no máximo 600 (seiscentos) pontos;

6.5 - A Comissão de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente por Item de Chamamento, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original;

6.5.1 - Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação para o Item de Chamamento;

6.6 – Critério de Desempate:

6.6.1 – Caso duas ou mais empresas participantes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas por Item de Chamamento, sagrar-se-á vencedora aquela que oferecer o melhor Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), de acordo com o quesito apresentado no item 6.4.1;

6.6.1.1 - Permanecendo o empate, sagrar-se-á vencedora aquela que apresentar os atestados de capacidade técnica da empresa com maior número de unidades habitacionais verticais, com características semelhantes ao objeto.

6.6.2 – Permanecendo, ainda assim, o empate de pontos entre as empresas participantes a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

7 – VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

7.2 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

7.3 – Não serão considerados os documentos ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, e-mail e cópias sem autenticação e sem a respectiva publicação na imprensa oficial.

8 – DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÕES

8.1 – O ENVELOPE Nº 01 deverá conter os documentos para habilitação constantes do item 5 deste edital;

8.2 – O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a documentação técnica para seleção, exigida nos itens 3 e 6 do presente edital;

8.3 – A empresa participante deverá apresentar em cada um dos envelopes uma declaração descrevendo a documentação que compõe o envelope e informando os Itens de Chamamento que está participando;

9 – DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 – Cada proponente deverá apresentar dois tipos de ENVELOPES com as seguintes identificações: “**Habilitação**” e “**Seleção.**” Os ENVELOPES de documentos, relativos à Habilitação, e à Seleção, deverão ser entregues separadamente, lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir:

9.1.1 – Envelope contendo os documentos de Habilitação deverá ter a seguinte apresentação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2017

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

9.1.2 – Envelope contendo os documentos para Seleção deverá ter a seguinte apresentação:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2017

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

9.2 – Os documentos de habilitação (ENVELOPE 01) e os documentos para seleção (ENVELOPE 02) deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente.

9.3 – Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de habilitação e proposta de projeto, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

9.4 – Os ENVELOPES a que se refere o item 9.1 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os documentos para seleção, deverão ser entregues direta e pessoalmente por representante credenciado do proponente à Comissão de Chamamento, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste edital:

DATA DE RECEBIMENTO: 03/01/2018, às 09h00min

LOCAL: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto – Auditório da AGEHAB

9.5 – Serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES de nº 02 –

DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO dos participantes, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das empresas participantes.

9.6 – Posteriormente, serão abertos os ENVELOPES de nº 01 de todos os participantes, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante rubrica dos membros da Comissão e dos representantes dos participantes em todas páginas dos volumes encadernados conforme item 9.2 e procedendo-se ao seu exame pelos membros da Comissão de Chamamento.

9.7 – Somente poderá manifestar-se em nome da participante o representante legal indicado e constituído.

9.8 – Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos representantes presentes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

9.9 – A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão de Chamamento e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão de Chamamento.

9.10 – Os ENVELOPES de Nº 02 serão devolvidos intactos as participantes inabilitadas.

9.11 – Encerrada a fase de habilitação dos participantes e decorridos os prazos legais para recursos, a Comissão de Chamamento agendará local, dia e hora para a abertura dos ENVELOPES de Nº. 02, referentes AOS DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

8.12 – Ultrapassada a fase de habilitação e agendada a data de abertura dos DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO, não cabe desclassificar participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Chamamento.

9.13 – Na Sessão de abertura e análise dos ENVELOPES de nº 02, contendo os DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO dos participantes habilitados, todos os envelopes anteriormente rubricados pelos participantes e membros da Comissão de Chamamento, deverão ser vistoriados, para constatação de sua autenticidade, antes da abertura dos mesmos.

9.14 – Após a abertura dos envelopes, os documentos serão rubricados por todos os participantes. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos representantes das empresas participantes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

9.15 – A análise da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão de Chamamento e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão de Chamamento.

9.16 – O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.17 – É facultada à Comissão de Chamamento ou autoridade superior, em qualquer

fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

9.18 – O julgamento proferido pela Comissão de Chamamento será submetido à apreciação do Presidente da AGEHAB para fins de homologação do resultado final e formalização do Termo de Seleção.

10 – DO PRAZO

10.1 – A empresa selecionada que não assinar o Termo de Seleção em até 15 (quinze) dias corridos, após sua convocação, será desclassificada sendo convocada a subsequente.

10.2 – A empresa selecionada que não contratar o empreendimento com a Instituição Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição do Termo de Seleção, será desclassificada, e serão convocados os participantes na ordem subsequente.

10.2.1 – O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período em caso de demora na contratação por parte da instituição financeira oficial, desde que garantida e mantidas as mesmas condições já estabelecidas e devidamente justificado e aprovado pela AGEHAB;

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado.

11.1.1 - O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento, em

conformidade com o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa nº 001/2017, de 19 de maio de 2017.

11.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 – A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva, conforme previsão do § 2º do art. 17 da Instrução Normativa nº 001/2017, de 19 de maio de 2017.

11.4 – Das decisões da Comissão de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão de Chamamento, conforme § 3º do art. 17 da Instrução Normativa nº 001/2017, de 19 de maio de 2017.

11.5 – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Chamamento quando da habilitação ou inabilitação das empresas participantes, assim como do julgamento da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na Comissão de Chamamento e conter obrigatoriamente: o nome da empresa participante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

11.6 – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais empresas participantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

11.7 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

11.8 – Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo deste Chamamento.

11.9 – Para a contagem do prazo de interposição de recurso será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

12 – DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

12.1 – Findo o processo de chamamento, a empresa selecionada será convocada para formalizar o Termo de Seleção, nos moldes da minuta constante do Anexo III deste Edital.

12.2 – Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção no prazo do item 10.1, a AGEHAB, ou ainda caso haja recusa de contratação por parte da Instituição Financeira oficial, poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou cancelar a seleção.

12.3 – Será de responsabilidade da empresa selecionada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – Em caso de descumprimento, pela empresa selecionada, das obrigações previstas no convênio referido no § 2º do art. 15, da Instrução Normativa Nº 001/2017, incumbirá à AGEHAB aplicar as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – São anexos ao presente Edital:

14.1.2 – Anexo I: Declaração;

14.1.3- Anexo II: Declaração

14.1.4 – Anexo III: Termo de Seleção;

14.1.5 – Anexo IV: Termo de Referência (em arquivo separado);

14.1.5.1 – Anexo I do Termo de Referência - Identificação, Localização dos Terrenos e Empreendimentos Isolados no Conjunto Vera Cruz – Goiânia/GO;

14.1.5.2 – Anexo II do Termo de Referência – Parecer Inclusão do Conjunto Vera Cruz em Área de Interesse Social no Município de Goiânia/GO;

14.1.5.3 - Anexo III do Termo de Referência – Localização das Áreas;

14.1.5.4 - Anexo IV do Termo de Referência – Modelo de declaração de reconhecimento das áreas;

14.1.5.5 – CD - com Projeto Urbanístico informado no Anexo I do Termo de Referência.

14.2 – A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, inclusive em caso de não contratação de todo o empreendimento ou de partes dele pela Instituição Financeira Oficial Federal. A autoridade competente deverá anular o procedimento por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

14.4 – Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má – fé, a Comissão de Chamamento comunicará os fatos verificados ao Ministério Público de Goiás, para as providências devidas.

14.5 – A Comissão de Chamamento dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais da empresa participante, por fac-símile ou e-mail (cpl@agehab.go.gov.br), até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvando que a Comissão de Chamamento dará conhecimento das consultas e respostas às demais empresas participantes que retiraram este Edital de Chamamento.

14.6 – Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação oficial.

14.7 – Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento.

15 – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas.

Goiânia – Go., 06 de dezembro de 2017.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Chamamento

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação no certame inaugurado pelo Edital de Chamamento nº 001/2017 – AGEHAB, que tem por objetivo selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, para execução de no mínimo 2.672 (duas mil seiscentos e setenta e duas) Unidades Habitacionais Verticais de Interesse Social, moduladas em Empreendimentos Habitacionais Isolados, em terrenos de propriedade da AGEHAB, localizados no Conjunto Vera Cruz no Município de Goiânia/GO, a serem contratadas dentro do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para atendimento a famílias com renda bruta mensal de até 3 salários mínimos que:

1. Nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
2. Não existe fato impeditivo a nossa habilitação;
3. Nossa empresa não incorre em nenhum impedimento descrito nos itens deste edital;
4. Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
5. Não possuímos em nosso quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de Chamamento;

Por ser a expressão da verdade, eu _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente, para os devidos fins.

Local e data.

Assinatura/carimbo da empresa

Página 34 de 38

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de participação no Chamamento nº 001/2017, que temos pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica e de quaisquer dificuldades encontradas nas áreas dos terrenos localizados no Conjunto Vera Cruz em Goiânia, descritas abaixo, onde serão executados os serviços.

Empreendimento Isolado - EI	Identificação por Área	Quadras	Área do Terreno (m²)
EI-1	A 20	Blocos 01 a 15	15.522,45
	A 21	Blocos 16 a 25	10.348,30
EI-2	A 22	Blocos 26 a 39	14.487,62
	A 23	Blocos 40 a 45	4.139,32
	A 24	Blocos 46 a 50	5.174,15
EI-3	A 30	Blocos 80 a 89	10.348,30
	A 31	Blocos 90 a 99	10.348,30
	A 32	Blocos 100 a 103	4.139,32
EI-4	A 27	Blocos 60 a 65	6.208,98
	A 28	Blocos 66 a 73	8.278,64
	A 29	Blocos 74 a 79	6.208,98
EI-5	A 33	Blocos 104 a 117	14.487,62
	A 34	Blocos 118 a 131	14.487,62
EI-6	A 25	Blocos 51 a 54	4.139,32
	A 26	Blocos 55 a 59	5.174,15
EI-7	A 35	Blocos 132 a 145	14.487,62
	A 36	Blocos 146 a 151	6.208,98
	A 37	Blocos 152 a 154	3.104,49
EI-8	A 38	Blocos 193 e 194	2.069,66
	A 39	Blocos 195 a 206	12.417,96
	A 40	Blocos 207 a 212	6.208,98

Nome do Representante Legal da Empresa

Nome da Empresa

CNPJ

Goiânia, ____ de _____ de _____

ANEXO III**TERMO DE SELEÇÃO****(Minuta)**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito (2018), no sede da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP nº 74.070-060, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, representada por seu Presidente, Luiz Antonio Stival Milhomens, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, e de outro lado, como SELECIONADA, xxxx, (CNPJ, endereço), neste ato representada por seu presidente, o Sr. Xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, expedida pela xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado na xxx, foram acordadas as seguintes cláusulas, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo previsto no item 10 do Edital de Chamamento nº 001/2017, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR- FGTS e em conformidade com a documentação exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pela Agência Goiana de Habitação S.A, conforme exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - A seleção realizada na forma preconizada pelo Edital de Chamamento nº 001/2017 somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR - FGTS entre a empresa e a Caixa Econômica

Página 36 de 38

Federal - CEF, não cabendo à AGEHAB ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer disposições acima acarretará a extinção do presente Termo, independentemente de ato especial, garantido, em todo caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Pelas partes presentes a este ato foi dito que aceitavam o presente Termo, em sua totalidade, para que produza seus jurídicos efeitos. E, por assim se acharem ajustados, assinam a AGEHAB e a Empresa Selecionada, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo descritas e assinadas, presentes a todo o ato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2018.

Agência Goiana de Habitação S.A

Empresa Selecionada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (em arquivos separados)